

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO
OGMO/STM**

**APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
(DIA 21 DE JANEIRO DE 2020)**

SANTARÉM – PARÁ

JAN - 2020

CONSELHEIROS:

Titular: Emanuel Januário Viana da Silva Júnior
Suplente: Raimundo Nonato Castro Sousa
Representantes do Bloco dos Operadores Portuários

Titular: Clodoaldo Vasconcelos Silva
Suplente: Carlos Roberto Mendonça Pereira Filho
Representantes do Bloco dos Trabalhadores Portuários

Titular: Manoel Nascimento de Souza Filho
Suplente: Arionaldo de Sousa Braga
Representantes do Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Art. 1º. O Conselho de Supervisão do Órgão Gestor de Mão de Obra é de composição obrigatória, conforme determina o art. 38 da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Supervisão:

I – Estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade de acesso ao registro do trabalhador portuário avulso, de acordo com normas que forem estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

II – Estabelecer normas para seleção, cadastro e registro do trabalhador portuário avulso, de acordo com as normas que forem estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme artigos 32, 38, 41 e 42 da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013;

III – Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, livros e papéis do organismo, solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos.

IV – Estabelecer o número de vagas e pré-requisitos nos casos de realização de processo seletivo e nos casos de realocação de trabalhador em outra categoria.

a) Requisitos para realocação do Trabalhador Portuário Avulso:

- Extinção da categoria;
- Falta de mão de obra em determinada categoria.

b) Critérios para realocação do Trabalhador Portuário Avulso:

- Disciplina: não ter se envolvido em indisciplina na atividade portuária dentro de 12 meses da solicitação;
- Assiduidade;
- Obediência: obedecer à ordem cronológica conforme os critérios relacionados neste documento.

A blue ink signature, likely of a representative of the OGMO, written in a cursive style.A blue ink signature, likely of a representative of the OGMO, written in a cursive style, with a large flourish.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO, DA DELIBERAÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Conselho de Supervisão é composto por três (03) membros titulares e respectivos suplentes, sendo cada um dos seus membros titulares e respectivos suplentes indicados na forma do regulamento, conforme o art. 38 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 4º. O Conselho de Supervisão terá um Coordenador, escolhido dentre seus membros, com mandato de 1 (um) ano em sistema de rodízio, estabelecido no início da gestão, podendo o rodízio ser definido da seguinte forma: o primeiro ano será coordenado pelo representante do bloco Operadores Portuários; o segundo ano, pelo representante do bloco Trabalhadores Portuários; e o terceiro ano, pelo representante do bloco Usuários dos Serviços Portuários.

§ 1º As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de seus membros titulares ou de suplentes quando convocados para suprir ausência dos titulares.

§ 2º Os membros do Conselho de Supervisão não serão remunerados, considerando-se de interesse público os serviços prestados.

§ 3º As deliberações do Conselho de Supervisão serão baixadas em ato conjunto dos membros, cujo documento, conseqüentemente, será assinado de forma obrigatória por todos os membros.

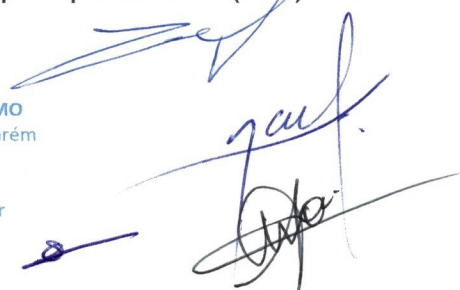
Art.5º Os membros do Conselho de Supervisão serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse, no prazo de trinta dias seguintes à sua indicação.

§ 1º Caso o membro não tome posse dentro do prazo definido neste artigo, o cargo será, automaticamente, considerado vago conforme o artigo 38 do Estatuto Social do OGMO SANTARÉM, devendo ser preenchido pelo seu suplente e/ou ser feita nova convocação.

§ 2º Embora findo o prazo do mandato, cada membro permanecerá em pleno exercício até a posse de novos indicados.

Art.6º. Perderá o mandato o membro titular do Conselho de Supervisão que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no exercício do mandato, sendo convocado o suplente para assumir o cargo de titular, com isso ocorrerá uma nova indicação para suplente do respectivo Bloco.

§ 1º O representante alcançado por este artigo não poderá ser indicado para nova investidura como membro do Conselho de Supervisão pelo prazo de 3 (três) anos.



§ 2º Quando da ausência do membro titular, a presença do membro suplente confere-lhe os deveres e as responsabilidades do titular, justificando automaticamente a sua ausência.

SEÇÃO III DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 7º. O conselheiro deve exercer as suas atribuições com zelo e eficiência para lograr fins e objetivos previstos na lei e neste instrumento.

Art. 8º. O conselheiro deve fazer bom uso das informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhe vedado valer-se delas para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

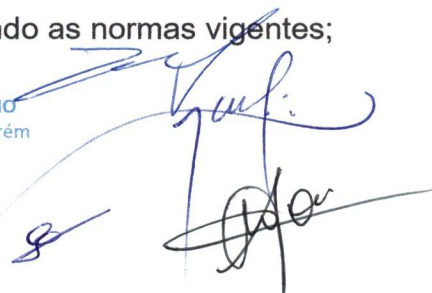
SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do Conselho de Supervisão:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Enviar antecipadamente a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões, dentro da agenda definida pelo Conselho de Supervisão.
- III – Iniciar as reuniões quando houver quórum e coordenar os trabalhos;
- IV – Designar conselheiro para relatar assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Supervisão;
- VII – Conceder vista dos processos em pauta;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado.
- IX – Representar o Conselho de Supervisão ou designar seu representante em todos os atos que se fizerem necessários;
- X – Exercer outras atribuições inerentes à coordenação;
- XI – Fazer lavrarem termo à não realização de reunião convocada;

Art. 10º. São atribuições dos conselheiros:

- I – Comparecer às reuniões e delas participarem segundo as normas vigentes;



- II – Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III – Solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV – Apresentar, discutir e votar indicações, requerimentos e moções.
- V – Propor ao Coordenador do Conselho de Supervisão a convocação de sessão extraordinária;
- VI – Participar de todas as atividades do Conselho de Supervisão;
- VII – Convocar reunião do Conselho de Supervisão desde que haja aquiescência de pelo menos 2 membros efetivos.

SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art.11°. O Conselho de Supervisão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses, consoante calendário fixado pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1° As reuniões serão realizadas normalmente na sede do OGMO, podendo, entretanto, ser designado outro local pelo Conselho de Supervisão, desde que previamente informados aos demais membros.

§ 2° O Conselho de Supervisão será convocado pelo seu Coordenador e deliberará matérias constantes da pauta de reunião.

§ 3° O Conselho de Supervisão se reunirá em primeira chamada com todos os seus membros titulares; e, em segunda chamada, com o mínimo 2 (dois) de seus membros, 15 (quinze) minutos após.

§ 4° A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo coordenador do Conselho de Supervisão, por iniciativa própria ou por requerimento de um dos membros titulares.

§ 5° Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia, somente os assuntos que motivarem sua convocação.

Art.12°. Nas faltas ou nos impedimentos do Coordenador, as reuniões serão coordenadas pelos suplentes e, na ausência de ambos, pelo membro que, pelo critério de rodízio, será o próximo coordenador.



SEÇÃO VI DOS EXPEDIENTES

Art. 13º. A reunião será iniciada pelo expediente de abertura, devendo ser seguida da lavratura da respectiva ata.

§ 1º O expediente compreenderá:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura e distribuição de documentos;

III – Comunicação dos Conselheiros.

§ 2º A ordem do dia constará da apreciação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta.

§ 3º A ata da reunião compreenderá os temas e assuntos discutidos e votados na ordem do dia.

Art. 14º As reuniões terão caráter reservado, podendo ser admitida a presença da Diretoria do OGMO e, ainda, dos presidentes dos sindicatos de classe envolvidos na gestão de mão de obra, como convidados especiais.

§ 1º Nas reuniões do Conselho de Supervisão será facultado, aos membros titulares, fazerem-se acompanhar de seu respectivo suplente.

§ 2º Os convidados e os suplentes referidos não terão direito a voto; poderão, entretanto, com a autorização do Coordenador, fazer uso da palavra para expor ou esclarecer matéria em apreciação.

SEÇÃO VII DA DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Art. 15º. Somente constarão da pauta os assuntos devidamente instruídos, com indicação precisa da matéria, informação e dados necessários à sua apreciação.

Art. 16º. A apreciação de assuntos pelo Conselho de Supervisão obedecerá à seguinte sistemática:

I – A cada conselheiro será remetida, para conhecimento antecipado, cópia da pauta, com o prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da respectiva reunião, salvo em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Conselho de Supervisão, que informará o motivo da não remessa no prazo referido;

II – O coordenador do Conselho de Supervisão designará um dos conselheiros para relatar cada assunto a ser submetido ao plenário;

III – Cada relator poderá apresentar parecer verbal ou escrito, conforme a complexidade do assunto. Sendo verbal, o parecer será transcrito em ata, de forma sucinta;

IV – Após a apresentação do parecer do relator, será aberta a discussão sobre o assunto.

V – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação do plenário, cabendo o primeiro voto ao Conselheiro relator e o último, ao coordenador.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art.17º. O Conselheiro poderá consignar em ata a sua manifestação, se divergente da matéria aprovada.

Art.18º. Fica assegurado aos conselheiros e ao coordenador o direito de pedir vistas de qualquer documentação constante de pauta, com a finalidade de dirimir dúvidas, cotejar documentos e melhor informar-se sobre a matéria.

Art.19º. As decisões do Conselho de Supervisão serão baixadas por meio de deliberações, obrigatoriamente assinadas pela maioria dos membros titulares ou, no impedimento, pelos seus suplentes.

SEÇÃO IX DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art.20º. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas Atas sucintas, nas quais deverão constar:

I – Data, hora e local da realização da reunião;

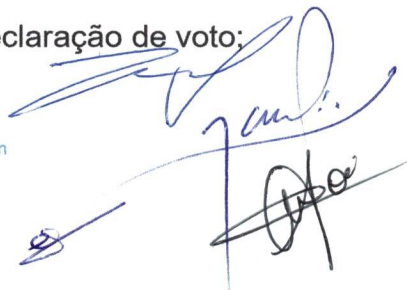
II – Relação nominal dos conselheiros e convidados presentes;

III – Indicação do Coordenador da reunião;

IV – Sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;

V – Outras matérias inseridas pelo Colegiado;

VI – Registro de sugestões, pareceres dos relatores e declaração de voto;



VII – Solicitação de informações e esclarecimentos;

VIII – Comunicações do coordenador e dos conselheiros;

IX – Data de convocação da próxima reunião.

SEÇÃO X DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES

Art.21º. As reuniões do Conselho de Supervisão serão secretariadas por uma pessoa cedida pelo OGMO e, na falta ou impedimentos desta, por seu substituto, ambas designadas pelo Coordenador do Conselho e, após, pelo colegiado, sem prejuízo das remunerações.

Art.22º. Compete ao Secretário do Conselho de Supervisão:

I – Organizar a pauta de reunião, após ouvido o coordenador do Conselho de Supervisão;

II – Dar aos conselheiros conhecimento por escrito das pautas de cada reunião ordinária ou extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias das respectivas datas de realização;

III – Verificar se os assuntos estão devidamente constituídos e informados;

IV – Redigir a ata de cada reunião, proceder sua leitura e providenciar sua lavratura e seu registro no órgão público competente; e redigir termo da reunião não realizada;

V – Fornecer cópia das, devidamente assinadas, aos conselheiros.

VI – Encaminhar à Diretoria do OGMO o pedido de informação do Conselho de Supervisão, acompanhando o seu atendimento;

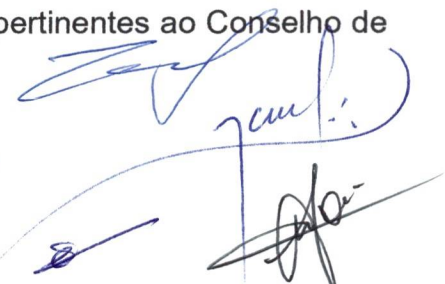
VII – Informar os conselheiros sobre a tramitação do processo;

VIII – Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho de Supervisão;

IX – Prover o Conselho de Supervisão dos meios necessários ao seu bom funcionamento;

X – Requisitar junto ao OGMO, com autorização do Coordenador, pessoal para prestar serviços administrativos e técnicos, permanentes ou temporários;

XI – Exercer outros encargos que lhes forem atribuídos, pertinentes ao Conselho de Supervisão.



SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23°. As despesas de refeição, estada e locomoção de conselheiros, quando a serviço do Conselho de Supervisão, correrão por conta do OGMO.

Art.24°. Caberá ao colegiado deliberar sobre os casos omissos no presente capítulo bem como dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

Art.25°. O Conselho de Supervisão receberá apoio técnico e administrativo do OGMO, inclusive instalações, pessoal e equipamentos.

Art.26°. O conselho de Supervisão tem sua sede em dependência do OGMO.

Manoel Nascimento de Souza Filho

Clodoaldo Vasconcelos Silva

Emmanuel Januario Viana da Silva Junior

Orlando de Souza Braga

Raimundo Nonato Castro Sousa

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3ofsm@uol.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO,
CLODOALDO VASCONCELOS SILVA
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 14 de março de 2023.
Em testemunho da verdade.
M^{te} HELENILDA R. O. E OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 104A6387874

CODIGO	DE	SEGURANÇA:
47878360000060952191313020104A6387874		
CODIGO	DE	SEGURANÇA:
57878360000060952191313020		

Emol.: R\$ 12,00 Selo R\$ 0,90 Total R\$ 14,50



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3ofsm@uol.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
ARIONALDO DE SOUSA BRAGA, RAIMUNDO
NONATO CASTRO SOUSA
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 14 de março de 2023.
Em testemunho da verdade.
M^{te} HELENILDA R. O. E OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 104A6387877

CODIGO	DE	SEGURANÇA:
77878360000091952191313020104A6387877		
CODIGO	DE	SEGURANÇA:
87878360000091952191313020		

Emol.: R\$ 12,00 Selo R\$ 0,90 Total R\$ 14,50



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3ofsm@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
EMANOEL JANUARIO VIANA DA SILVA JUNIOR
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 22 de março de 2023.
Em testemunho da verdade.
SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)
Selo: 104A6703447

CODIGO	DE	SEGURANÇA:
7443076000003009072216030		

Emol.: R\$ 6,80 Selo R\$ 0,45 Total R\$ 7,25

